



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 23/07/2022

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 094/2022

“ Dispõe sobre a autorização ao Município de Tabai a celebrar acordos judiciais e dá outras providências ”.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial nos processos ainda não transitados em julgado ou em fase de execução, bem como aqueles não inscritos em precatório e cujo Município seja réu.

Parágrafo Único - A composição de que trata o caput seguirá nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, devendo a mesma ser levada ao conhecimento do Juízo da causa em petição, a fim de ser homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Apenas será autorizada a celebração de acordos em processos judiciais desde que:

I - estes representem economia igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos créditos postulados em desfavor do erário.

II – envolvam situações em que a Administração Pública estiver fadada a ser condenada.

Art. 3º - Não será objeto de acordos em processos administrativos e judiciais:

I - as ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;

II - as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares aplicadas a eles.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa por parte do Município de Tabai, decorrente de transações judiciais realizadas, autorizadas por esta lei, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI, 19 de agosto de 2022.



ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei que ora encaminhamos aos Nobres Vereadores para análise e posterior aprovação, visa autorizar a celebração de acordos em processos judiciais ainda não transitados em julgado ou em fase de execução, bem como aqueles não inscritos em precatório e cujo Município seja réu, o que proporcionará ao Poder Público Municipal uma economia substancial de no mínimo 10% do valor da dívida cobrada do erário, bem como a incidência de juros de mora, correção monetária, podendo ensejar, ainda, na possibilidade de não condenação em honorários de sucumbência nas ações que tramitam perante o Juizado Especial da Fazenda Pública.

Dadas estas considerações, esperamos a análise e aprovação da matéria proposta.

Atenciosamente.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal